



Congresso Nacional

**MPV 795
00012**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	<input type="checkbox"/> Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	---	-------------

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 5º da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. _____ 5º
.....
.....
.....
.....

§ 8º A suspensão de tributos na importação de que trata o *caput* somente será aplicado a bens sem similar nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, as suspensões, isenções ou reduções tributárias somente beneficiarão mercadoria sem similar nacional, conforme Art. 118 descrito abaixo:

Art. 118. Observadas as exceções previstas em lei ou neste Decreto, a isenção ou a redução do imposto somente beneficiará mercadoria sem similar nacional e transportada em navio de bandeira brasileira.

A suspensão do pagamento de tributos federais a produtos importados indiscriminadamente não gera renda, não cria empregos de qualidade, nem favorece o desenvolvimento tecnológico do País.

O estímulo à importação com suspensão de tributos federais a bens que tenham similar nacional aprofunda o processo de desindustrialização, que é prejudicial ao

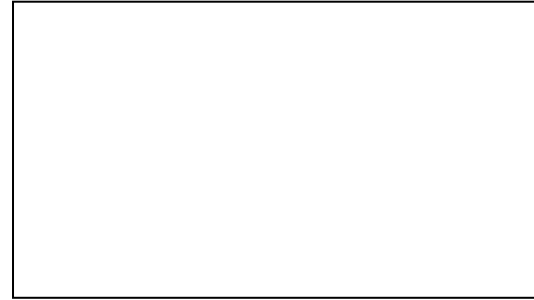


CD/17935.47037-07



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

crescimento da renda e desenvolvimento econômico do País.

Como é sabido, a indústria tem papel chave no desenvolvimento econômico, em razão de suas características especiais capazes de dinamizar toda a economia brasileira, elevar a produtividade e a taxa de crescimento do PIB, pois o setor apresenta o maior encadeamento intersetorial e é a principal fonte de inovação e difusão de novas tecnologias para toda a economia.

Além disso, uma grande parte dos produtos importados já dispõe de benefícios fiscais em seus países de origem. Desse modo, há um duplo benefício ao produto importado, que já foi beneficiado em seu país de origem e vai gozar ainda de benefícios fiscais no Brasil, desfavorecendo ainda mais a produção nacional.

Desse modo, a suspensão do pagamento de tributos federais para o bem importado somente deve ocorrer quando não existir similar nacional.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS

CD/17935.47037-07